

LEI N.2285/2017

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA  
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICOU  
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR  
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

25 / 10 / 2017

Altera a Lei Municipal nº 2.174 de 12/11/2015, e dá  
outras providencias.

Faço saber a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU**, eu  
Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 2.174 de 12/11/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para  
iniciar as construções e de 36(trinta e seis), a partir do dia  
01 de novembro de 2017, para término da edificação, sob  
pena de reversão automática ao patrimônio do Município,  
sem quaisquer ônus para este e independentemente de  
interpelação judicial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás,  
25 de Outubro de 2017.

  
Enecirio da Silva

Prefeito Municipal